



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação

O Conselho Municipal da Juventude, adiante designado por C.M.J é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Finalidades

1- O C.M.J prossegue as seguintes finalidades:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3.º

Composição do C.M.J.

1- O C.M.J. é composto por:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);



- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município, inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município, inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 4.º

Observadores e participantes externos

1 – Integra, ainda, o C.M.J. como observadores permanentes, sem direito de voto, instituições particulares de solidariedade social sediadas no Município e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

2- Por deliberação do C.M.J., podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III Competências

Artigo 5.º

Competências consultivas

1 — Compete aos conselhos municipais de juventude pronunciar -se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.



5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal de juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo visto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes

Artigo 7.º

Competências de acompanhamento

1- Compete ao C.M.J. acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio – económica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8º

Competências eleitorais

1- Compete ao C.M.J. eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 9.º

Competências em matéria educativa



Compete, ainda, ao C.M.J. acompanhar a evolução da política de educação, através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 10.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o C.M.J. pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Artigo 11.º

Organização e funcionamento

1- No âmbito da sua organização interna, compete ao C.M.J.:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
 - b) Aprovar o seu regimento interno;
 - c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.
- 2- As regras de funcionamento do C.M.J. serão definidas no regimento interno.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do C.M.J.

Artigo 12.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 – Os membros do C.M.J. identificados nas alíneas d) a i) do artigo 3.º, têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do C.M.J.;
- c) Eleger o representante do Município no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adopção de recomendações pelo C.M.J.;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2- Os restantes membros do C.M.J. apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e).

Artigo 13.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

1- Os membros do C.M.J. têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do C.M.J. ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do C.M.J.;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o C.M.J, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento



Artigo 14.º

Funcionamento

- 1 — O conselho municipal de juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 — O conselho municipal de juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O conselho municipal de juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 15.º

Plenário

- 1 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.
- 2 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 — As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do C.M.J.

Artigo 16.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao C.M.J. e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências ou a edição de materiais de divulgação, é assegurado e da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Instalações

- 1 - O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do C.M.J., bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.
- 2 – O C.M.J. pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de actividades e audição de entidades.



Artigo 18.º
Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do C.M.J. ao seu boletim municipal, bem como a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 19.º
Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao C.M.J. para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 20.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas com recurso à lei em vigor sobre a matéria.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.